

10 SET. 2014

Protocolo

890

PROJETO DE LEI N. 19/2014

O vereador Leslie C. K. de Moura, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte proposição:

Súmula: "Dispõe sobre a Vizinhança Participativa e dá outras providências".

Art. 1º Para efeito desta lei considera-se Vizinhança Participativa toda obra pública solicitada pela comunidade ou proposta pela Administração Municipal e aprovada em audiência pública, com o custo compartilhado entre o Poder Público e a comunidade beneficiada.

§ 1º As obras a que se refere o "caput" deste artigo, serão executadas de forma planejada e ordenada, consistindo em toda construção, ampliação ou reforma de um bem pertencente ou incorporado ao patrimônio público, além de outras obras de infraestrutura ou sociais em benefício da comunidade.

§ 2º As obras têm por objetivo ordenar o desenvolvimento urbano da cidade, priorizando-se:

I - asfaltamento;

II – calçamento, mobilidade e acessibilidade;

III - obras de interesse público, como áreas de lazer e iluminação pública, a serem discutidas em audiência pública.

§ 3º As obras já previstas no orçamento não poderão ser objeto desta lei.

§ 4º As obras de que trata o caput, não incluem a construção predial de equipamentos para educação e saúde.

§ 5º Os cidadãos que participam de projetos sociais dos governos federal e estadual, aposentados de baixa renda e deficientes físicos de baixa renda, são isentos do pagamento.

Art. 2º A obra pública comunitária será proposta pela parcela da comunidade interessada na sua realização, através de abaixo-assinado dos proprietários dos imóveis a serem beneficiados, ou por entidade representativa da comunidade legalmente constituída, devendo ser o interesse público devidamente avaliado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.



Parágrafo Único. A obra pública comunitária de iniciativa da Administração Municipal deverá ser objeto de audiência pública, realizada conforme as diretrizes de participação previstas na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O custeio de execução da obra a que se refere esta lei, será partilhado entre o Município e a comunidade, mediante prévia concordância dos proprietários de imóveis a serem, diretamente e indiretamente, beneficiados pela obra, desde que representem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos imóveis com indicação fiscal a serem contemplados.

§ 1º A parte dos custos cabíveis à comunidade será rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados, cujos valores serão definidos em audiência pública, conforme o "caput" deste artigo, utilizando-se de critérios proporcionais à valorização de cada imóvel.

§ 2º A comunidade interessada poderá apresentar projeto básico e/ou executivo da obra pretendida, sujeito à aprovação da Administração Pública.

Art. 4º Solicitada a realização da obra, a Administração Municipal fará um levantamento global dos custos para definir o percentual de recursos públicos e privados necessários a sua implantação, calculando individualmente o valor cabível aos proprietários dos imóveis beneficiados dentro da área de abrangência, cientificando-os quanto aos valores da contribuição, para a obtenção da concordância prevista no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Os procedimentos administrativos, a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução do projeto de obra pública comunitária respeitarão os princípios constitucionais, em especial, os de transparência e eficiência da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014

Leslie C. K. de Moura

Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, já apresentado em Curitiba pelo vereador Jonny Stica (PT) e aprovado naquela cidade, visa regulamentar o mecanismo de parceria público-privada, fortalecendo a participação da sociedade na definição de prioridades e permitindo que a população de áreas com maior poder aquisitivo ajudem no desenvolvimento de melhorias na cidade. Isto fará com que os recursos públicos economizados sejam redirecionados para áreas mais carentes.

A legislação já permite as Parcerias Público Privadas (PPP) em obras que ultrapassem R\$ 20 milhões, o que não acontece para pequenas melhorias, como revitalização (e construção) de calçadas onde se fizer necessário, asfaltos e outras melhorias.

O Projeto Vizinhança Participativa é mais um instrumento importante para facilitar e acelerar obras de relevância para os moradores e para a cidade, em que já existe a experiência bem sucedida do asfalto comunitário.

Leslie C. K. de Moura

Vereador